



CONSELHO EUROPEU

**Bruxelas, 22 de maio de 2013
(OR. en)**

EUCO 75/13

**CO EUR 7
CONCL 5**

NOTA DE ENVIO

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: **CONSELHO EUROPEU
22 de maio de 2013**

CONCLUSÕES

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho Europeu (22 de maio de 2013).

Na atual conjuntura económica, devemos mobilizar todas as nossas políticas de apoio à competitividade, ao emprego e ao crescimento.

O aprovisionamento das nossas economias em energia sustentável e a preços acessíveis é crucial neste contexto. É por essa razão que o Conselho Europeu decidiu hoje uma série de orientações em quatro domínios que, em conjunto, deverão permitir à UE fomentar a sua competitividade e responder ao desafio colocado pelos elevados preços e custos: a conclusão urgente de um mercado interno da energia interligado e que funcione plenamente, a facilitação do investimento necessário na energia, a diversificação do aprovisionamento da Europa e uma maior eficiência energética.

A evasão e a fraude fiscais limitam a capacidade dos países de angariarem receitas e levarem a cabo as suas políticas económicas. Em tempos de severas restrições orçamentais, a luta contra a evasão e fraude fiscais é mais do que uma questão de justiça fiscal – passa a ser essencial para a aceitabilidade política e social da consolidação orçamental. O Conselho Europeu decidiu acelerar os trabalhos no âmbito da luta contra a fraude e a evasão fiscais, bem como contra o planeamento fiscal agressivo. Serão nomeadamente desenvolvidos com prioridade os trabalhos relativos à promoção e ao alargamento do âmbito do intercâmbio automático de informações a todos os níveis.

I. ENERGIA

1. A política energética da UE deve garantir a segurança do aprovisionamento das famílias e empresas a preços e custos acessíveis e competitivos de uma forma segura e sustentável. Tal reveste-se de especial importância para a competitividade da Europa à luz da crescente procura de energia por parte das grandes economias e dos elevados preços e custos da energia. As orientações formuladas pelo Conselho Europeu em fevereiro de 2011 continuam válidas e devem continuar a ser implementadas, mas é necessário prosseguir os trabalhos nos moldes a seguir descritos.
2. Reiterando os objetivos da conclusão do **mercado interno da energia** até 2014 e do desenvolvimento de **interligações** a fim de pôr termo até 2015 a qualquer isolamento de Estados-Membros das redes europeias de gás e eletricidade, o Conselho Europeu apelou a que fosse dada especial prioridade:

- a) À implementação efetiva e coerente do terceiro "pacote da energia", bem como à rápida adoção e implementação dos restantes códigos de rede. Os Estados-Membros que ainda não concluíram a transposição são convidados a diligenciar nesse sentido com urgência;
 - b) À implementação de toda a demais legislação conexa neste domínio, como a diretiva relativa à promoção das energias renováveis e o regulamento relativo ao aprovisionamento de gás;
 - c) A uma ação mais determinada do lado da procura, bem como ao desenvolvimento de tecnologias conexas, incluindo a elaboração de planos nacionais para a rápida implantação de redes inteligentes e contadores inteligentes em consonância com a legislação em vigor;
 - d) Ao reforço do papel e dos direitos dos consumidores, nomeadamente no que diz respeito à mudança de fornecedor, a uma melhor gestão da utilização de energia e à autogeração de energia; a este propósito, o Conselho Europeu sublinha a importância de proteger os consumidores vulneráveis;
 - e) À formulação por parte da Comissão de orientações sobre os mecanismos destinados a assegurar as capacidades e sobre a resposta a fluxos de energia imprevistos.
3. A Comissão tenciona apresentar, logo no princípio de 2014, um relatório sobre os progressos registados no tocante à implementação do mercado interno da energia. Os Estados-Membros procederão a um intercâmbio regular de informações sobre as principais decisões nacionais em matéria de energia que sejam suscetíveis de ter um impacto sobre outros Estados-Membros, sem deixar de respeitar plenamente as escolhas nacionais em termos de cabaz energético.

4. São necessários **investimentos** significativos em novas infraestruturas energéticas inteligentes a fim de assegurar o aprovisionamento ininterrupto de energia a preços acessíveis. Estes investimentos são vitais para o emprego e o crescimento sustentável e contribuirão para aumentar a competitividade. O financiamento destes investimentos deverá provir em primeiro lugar do mercado, pelo que é extremamente importante assegurar o bom funcionamento do mercado do carbono e a previsibilidade do quadro das políticas em matéria de clima e de energia para o período pós-2020, de modo a favorecer a mobilização de capitais privados e a redução do custo dos investimentos em energia. O Conselho Europeu congratula-se com o Livro Verde da Comissão intitulado "Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030" e voltará a debruçar-se sobre o assunto em março de 2014, depois de a Comissão ter apresentado propostas mais concretas, para debater as opções políticas a este respeito, tendo em conta os objetivos estabelecidos para a COP 21 em 2015.
5. No tocante às medidas tomadas para facilitar o investimento, será dada prioridade:
- a) À rápida implementação do regulamento relativo às redes transeuropeias de energia e à adoção no outono da lista de projetos de interesse comum com vista a apoiar os esforços desenvolvidos a nível da União para alcançar uma interligação efetiva entre os Estados-Membros e a uma ação mais determinada para cumprir a meta de alcançar a interligação de pelo menos 10% da capacidade instalada de produção de eletricidade;
 - b) À adoção da diretiva relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos;
 - c) À revisão pela Comissão das regras relativas aos auxílios estatais a fim de permitir intervenções focalizadas, destinadas a facilitar o investimento nos domínios da energia e do ambiente, garantindo condições de concorrência equitativas e respeitando a integridade do mercado único; eliminando gradualmente os subsídios económica ou ambientalmente nocivos, nomeadamente para combustíveis fósseis;
 - d) À apresentação pela Comissão de orientações para regimes de apoio às energias renováveis que sejam eficientes e eficazes em termos de custos, e para garantir capacidades de geração adequadas;

- e) Às medidas nacionais e da UE, como sejam os fundos estruturais, obrigações para financiamento de projetos e reforço do apoio por parte do BEI, destinadas a estimular o financiamento da energia e da eficiência dos recursos, da infraestrutura energética e das fontes de energia renováveis e a promover o desenvolvimento da base tecnológica e industrial da Europa;
 - f) À continuação dos esforços desenvolvidos nos domínios da I&D no setor da energia, da tecnologia e da exploração de sinergias com as TIC, através de uma melhor coordenação entre a UE, os Estados-Membros e a indústria e da elaboração de uma estratégia de I&D em matéria de energia para conseguir criar um verdadeiro valor acrescentado a nível europeu.
6. Continua a ser crucial intensificar a **diversificação do aprovisionamento energético da Europa** e desenvolver recursos energéticos endógenos a fim de garantir a segurança do aprovisionamento, reduzir a dependência externa da UE no domínio da energia e estimular o crescimento económico. Nesta ótica:
- a) Continuará a exploração das fontes de energia renováveis, assegurando-se simultaneamente a sua eficácia em termos de custos, uma maior integração no mercado e a estabilidade das redes, com base na experiência de alguns Estados-Membros que investiram significativamente em tecnologias de energias renováveis;
 - b) A Comissão tenciona avaliar a possibilidade de um recurso mais sistemático às fontes de energia endógenas no mar e em terra com vista à sua exploração segura, sustentável e eficaz em termos de custos, respeitando simultaneamente as opções dos Estados-Membros em termos de cabaz energético;
 - c) Tendo em conta o entrosamento crescente dos mercados internos e externos de energia, os Estados-Membros reforçarão a sua cooperação para apoiar a dimensão externa da política energética da UE; antes do final de 2013, o Conselho dará seguimento às suas conclusões de novembro de 2011 e passará em revista a evolução no tocante à política energética externa da UE, incluindo a necessidade de assegurar condições de concorrência equitativas face aos produtores de energia de países terceiros bem como a segurança nuclear nos países vizinhos da UE na senda das conclusões do Conselho Europeu de junho de 2012.

7. As medidas no domínio da **eficiência energética** podem contribuir de forma significativa para inverter as atuais tendências dos preços e custos da energia. A implementação da diretiva relativa à eficiência energética e da diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios reveste-se de importância fundamental. A Comissão irá proceder à revisão das diretivas sobre conceção ecológica e rotulagem energética antes do final de 2014, em consonância com a evolução tecnológica. As medidas e os programas no domínio da eficiência energética devem ser promovidos a todos os níveis.

8. Haverá que dar resposta ao impacto dos preços e custos elevados da energia, tendo presente o papel primordial desempenhado pelo bom e eficaz funcionamento do mercado e pelas tarifas para o financiamento do investimento. O Conselho Europeu apela a que prossigam os trabalhos sobre os seguintes aspetos:
 - a) Os métodos de financiamento inovadores, nomeadamente para a eficiência energética, uma diversificação mais sistemática do aprovisionamento e uma maior liquidez no mercado interno da energia também têm um papel especial a desempenhar na resposta ao problema dos custos de energia;
 - b) Neste contexto, deve ser analisada a questão do nexo contratual entre os preços do gás e do petróleo;
 - c) Antes do final de 2013, a Comissão tenciona apresentar uma análise da estrutura dos preços e dos custos da energia nos Estados-Membros, bem como dos fatores que os determinam, com especial incidência no impacto que têm nas famílias, nas PME e nas indústrias com utilização intensiva de energia, e analisando de um modo mais geral a competitividade da UE face aos seus homólogos na economia mundial. Estas questões serão tratadas no âmbito do debate agendado para o Conselho Europeu de fevereiro de 2014 sobre competitividade e política industriais.

9. Até ao final do ano, o Conselho apresentará um relatório sobre os progressos verificados na implementação das orientações hoje acordadas.

II. FISCALIDADE

10. É importante tomar medidas eficazes para combater a evasão e a fraude fiscais, em particular no contexto da atual consolidação orçamental, a fim de proteger as receitas e garantir a confiança do público na equidade e eficácia dos sistemas fiscais. São necessários neste domínio esforços redobrados, que conjuguem medidas aos níveis nacional, europeu e mundial, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros e dos Tratados. Recordando as conclusões adotadas pelo Conselho em 14 de maio de 2013, o Conselho Europeu apela a que se avance rapidamente nas seguintes questões:
- a) Será dada prioridade aos trabalhos tendo em vista alargar o intercâmbio automático de informações a nível da UE e a nível mundial. A nível da UE, a Comissão tenciona propor, em junho, alterações à diretiva relativa à cooperação administrativa por forma a que o intercâmbio automático de informações abranja todas as categorias de rendimentos. A nível internacional, com base nos trabalhos em curso na UE e no impulso dado recentemente pela iniciativa lançada por um grupo de Estados-Membros, a UE assumirá um papel de liderança para promover o intercâmbio automático de informações como nova norma internacional, tendo em conta os mecanismos existentes a nível da União. O Conselho Europeu congratula-se com os esforços em curso no âmbito do G8, do G20 e da OCDE para desenvolver uma norma mundial;

- b) No seguimento do acordo alcançado em 14 de maio de 2013 sobre o mandato para melhorar os acordos da UE com a Suíça, o Liechtenstein, o Mónaco, Andorra e São Marinho, serão encetadas logo que possível negociações para assegurar que estes países continuem a aplicar medidas equivalentes às da UE.
Nesta perspetiva, e constatando a existência de um consenso sobre o âmbito da revisão da diretiva relativa à tributação dos rendimentos da poupança, o Conselho Europeu apelou a que fosse adotada antes do final do ano;
- c) Os Estados-Membros darão igualmente prioridade ao seguimento concreto do Plano de Ação para reforçar a luta contra a fraude e a evasão fiscais;
- d) A fim de combater a fraude ao IVA, o Conselho Europeu espera que o Conselho adote a diretiva relativa ao Mecanismo de Reação Rápida e a diretiva relativa ao mecanismo de autoliquidação até julho de 2013, o mais tardar;
- e) Prosseguirão os trabalhos respeitantes às recomendações da Comissão sobre o planeamento fiscal agressivo e a transferência de lucros. A Comissão tenciona apresentar, até ao final do ano, uma proposta de revisão da diretiva relativa às sociedades-mãe e filiais e está a proceder à revisão das disposições antiabuso na legislação pertinente da UE. O Conselho Europeu aguarda com expectativa o próximo relatório da OCDE sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros;
- f) É importante prosseguir os trabalhos na UE sobre a eliminação de medidas fiscais prejudiciais. Para o efeito, os trabalhos deverão incidir sobre o reforço do Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas com base no mandato existente;

- g) Os esforços envidados contra a erosão da base tributável, a transferência de lucros, a falta de transparência e as medidas fiscais prejudiciais também têm de ser prosseguidos a nível mundial, com os países terceiros e nas instâncias internacionais competentes, como a OCDE, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas, com base em posições coordenadas da UE. Em particular, é necessário redobrar esforços no sentido de assegurar que os países terceiros, incluindo os países em desenvolvimento, observem normas adequadas de boa governação nas suas medidas fiscais;
 - h) É necessário tratar a fraude e evasão fiscais e combater o branqueamento de capitais de um modo global no mercado interno e em relação a países terceiros e jurisdições não cooperantes. Em ambos os casos, é essencial identificar o beneficiário efetivo, incluindo no que diz respeito a empresas, *trusts* e fundações. A revisão da terceira diretiva relativa à luta contra o branqueamento de capitais deverá ser adotada até ao final do ano;
 - i) Será analisada a proposta de alteração das diretivas no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes sociedades e grupos, tendo nomeadamente em vista assegurar que as grandes sociedades e grupos apresentem informações por país;
 - j) São necessários esforços para dar resposta aos desafios da fiscalidade na economia digital, tendo plenamente em conta os trabalhos em curso na OCDE. A Comissão tenciona continuar a avaliar estas questões, antes do debate do Conselho Europeu de outubro de 2013 sobre a agenda digital.
11. Até dezembro de 2013, o Conselho apresentará um relatório sobre os progressos registados em relação a todas estas questões.
-